

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Iuiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG CEP: 39.995-000 - Contato: (33) 3755-8187 E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

mails: <u>prefeitura_divisa@yahoo.com.br</u> gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



DECRETO Nº 702 de 28 de maio de 2020.

APXADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERIODO

AS 1 0 5 12020

Loi Municipal Nº 291

de 16 de 10 de 2009

ASSNATURA

"Estabelece novas medidas de restrições a atividades comerciais e empresariais, essenciais e não essenciais, no âmbito do município de Divisa Alegre, em razão de calamidade pública em decorrência da pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providencias".

MARCELO OLEGÁRIO SOARES, Prefeito do Município de DIVISA ALEGRE (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda,

CONSIDERANDO a pandemia de Coronavírus (COVID-19 ou Sars-CoV-2) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificação e confirmação de casos diversos no país, no Estado de Minas Gerais e na microrregião do Município de DIVISA ALEGRE;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar nova medidas para combater o avanço da contaminação do vírus Covid-19 na população de Divisa Alegre e cidade circunvizinhas, que, se ocorrer, implicará seriamente no colapso de serviços de saúde pública na microrregião de saúde;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos e fundamentos da Portaria do Ministério da Saúde nº. 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 – de14/03/2020, determina que as Secretarias de



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Iuiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG CEP: 39.995-000 - Contato: (33) 3755-8187 E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto NE nº. 113, de 12 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve mitigar as chances de contágio e proliferação da doença em cada âmbito, bem como, estruturar-se para atender as demandas de saúde pública vindouras;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública Municipal reorganizar sua estrutura funcional e de gestão de serviços e materiais para que sejam tomadas medidas emergenciais de combate à doença;

CONSIDERANDO a necessidade de organização ou gestão da crise iminente com vistas na manutenção e operacionalização dos serviços básicos, mínimos e/ou emergenciais de saúde pelo Município de DIVISA ALEGRE;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público tomar as medidas necessárias para prevenir, evitar e/ou minimizar danos ou riscos à população;

CONSIDERANDO que o município de Divisa Alegre já testou e confirmou um caso Positivo de COVID-19:

CONSIDERANDO a localização geográfica de nosso município, de estar às margens da Rodovia BR-116; rodovia de grande tráfego em nosso país.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos por prazo determinado de 10 dias a partir de sexta feira dia 29 de maio de 2020, os alvarás de funcionamento, localização e instalação de todo o comércio não essencial.

Parágrafo Único - Incluem-se na suspenção os estabelecimentos desobrigados da emissão de alvará ou em exercício informal (ambulantes, barraqueiros às margens da BR-116 e outros).





Rua: Alfredo luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG CEP: 39.995-000 - Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



Art. 2º. Permanecerão em funcionamento, as farmácias e drogarias, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, casas de vendas de alimentação de animais, distribuidoras de gás e água mineral, padarias, postos de combustíveis, lojas de conveniências e restaurantes de postos de combustíveis localizados nas rodovias, oficinas mecânicas e borracharias, correios, casa lotérica, agências bancárias e similares, serviços funerários e consultórios médicos, odontológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de imagens, clinica de fisioterapia e serviços autônomos de transporte de passageiros – TAXI.

Parágrafo Único – Ficam mantidas para os estabelecimentos acima todas as medidas de prevenção e controle da disseminação ao COVID-19 impostas pelo Decreto Municipal nº 684 de 03 de Abril de 2020.

- **Art. 3º.** Fica estabelecido para os serviços e atividades que comercializem comidas e bebidas, tais como restaurantes, pizzarias, lanchonetes, adegas e distribuidoras de bebidas, a adoção de sistema delivery (entrega) e disk bebidas, não podendo no prazo determinado no Art. 1º os estabelecimentos ofertar atendimento presencial.
- **Art. 4º.** Fica determinado o uso obrigatório de máscara nas vias e logradouros públicos (ruas, praças e avenidas).

Parágrafo Único – O descumprimento desta medida acarretará em multa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), incidindo o cadastro em divida ativa não havendo o pagamento da multa.

- **Art. 5º.** Fica determinada a multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) para as pessoas vindas de qualquer localidade e também àquelas notificadas como casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19 que não cumprirem o isolamento social de 14 dias recomendado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 6º.** Fica determinada multa de R\$300,00 (trezentos reais) para qualquer pessoa que realizar eventos com aglomeração de pessoas, quer seja esse evento particular ou púbico enquanto durar a pandemia.

Parágrafo Único - Será imediatamente lançado no sistema de cadastro do município e o mesmo não cumprindo com o pagamento da multa terá seu nome / CPF lançado no livro de inscrição de Divida Ativa do Município.





Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Iuiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG CEP: 39.995-000 - Contato: (33) 3755-8187

E-mails: <u>prefeitura_divisa@yahoo.com.br</u> gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



Art. 7º. Fica estabelecida multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para qualquer comercio que descumprir as medidas de prevenção ao contágio e disseminação do COVID-19 e o constante deste decreto municipal.

- §1º O proprietário que não cumprir com tais medidas, será notificado e multado, e não havendo o cumprimento da notificação terá o seu alvará de localização e funcionamento suspenso.
- **§2º** Será imediatamente lançado no sistema de cadastro do município e o mesmo não cumprindo com o pagamento da multa terá seu nome / CPF lançado no livro de inscrição de Divida Ativa do Município.
- **Art. 8º.** Fica determinado o fechamento de todo o comercio essencial e não essencial aos domingos, feriados municipais e nacionais enquanto durar a pandemia, excetuando as farmácias e drogarias, postos de combustíveis, hotéis e pousadas.

Parágrafo Único - Atividades que comercializam comidas e bebidas, tais como restaurantes, pizzarias, lanchonetes, adegas e distribuidoras de bebidas, poderão aos domingos e feriados adotar sistema delivery (entrega) e disk bebidas.

- **Art. 9º.** O horário de funcionamento de todo o comércio, será das 07:00h às 18:00h de segunda a sábado enquanto durar a pandemia, excetuando as farmácias e drogarias, postos de combustíveis, hotéis e pousadas.
- **Art. 10°.** Fica determinado a partir do dia 08 de junho de 2020 (segunda-feira) a reabertura dos comércios não essenciais inclusive os em exercício informal (barraqueiros às margens da BR-116).

Parágrafo Único – Após a reabertura dos comércios, ficam mantidas paras todos estabelecimentos do município, as medidas de prevenção e controle da disseminação ao COVID-19 impostas pelo Decreto Municipal nº 684 de 03 de Abril de 2020.

Art. 11°. Ficam suspensos por prazo indeterminado, os eventos culturais, esportivos e feiras livres.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre Rua: Alfredo Iuiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

Rua: Alfredo luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187 E-mails: <u>prefeitura_divisa@yahoo.com.br</u>

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



Art. 12º. A fiscalização das restrições descritas neste decreto, além dos responsáveis municipais, contará com o apoio da PMMG – Policia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 13º- Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 29 de maio de 2020 (sexta feira) revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Divisa Alegre - MG, em 28 de maio de 2020.

MARCELO OLEGÁRIO SOARES

Prefeito Municipal